



## ANEXO 9

### FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS

#### 1. Fundo de Reposição dos Ativos:

1.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um Fundo de Reposição dos Ativos, junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO, com recursos destinados exclusivamente à aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais do sistema de telegestão e da central de controle operacional e para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do término da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no início do CONTRATO ou quando do término da vida útil de sistemas que já tenham sido substituídos ao longo do CONTRATO.

1.2. O Fundo de Reposição dos Ativos terá recursos advindos das receitas da COSIP, em base mensal.

1.2.1. Caso o MUNICÍPIO não arrecade valores suficientes para destinação prevista ao Fundo de Reposição dos Ativos a título de COSIP, poderá destinar recursos de outras fontes, a fim de preservar os valores destinados à composição do Fundo.

1.3. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para à SPE, para que adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas no CONTRATO, especialmente as deste item.

1.4. Este Fundo será composto por recursos depositados em parcelas de depósito mensal, conforme disposto no CRONOGRAMA.

1.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, quais sejam, as luminárias, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os circuitos elétricos, está estimada inicialmente em 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

1.5.1. Durante o período estimado de vida útil dos ativos instalados na forma do item 1.5, será de responsabilidade exclusiva da SPE a sua substituição, acaso se tornem inservíveis



para a prestação do serviço de iluminação pública, sem direito a qualquer direito em face do MUNICÍPIO em decorrência desta substituição.

1.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA.

1.7. A provisão para o Fundo de Reposição dos Ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do primeiro mês de vigência contratual.

1.8. A SPE deverá oficializar o MUNICÍPIO quando entender que os ativos a serem repostos com os recursos do Fundo de Reposição dos Ativos não apresentarem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos em substituição aos considerados obsoletos

1.9. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente estimada, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de seu período de uso. Neste caso, o valor integrante do Fundo de Reposição dos Ativos deverá ser utilizado quando se constatar sua obsolescência.

1.10. A SPE deverá garantir os ativos inicialmente implantados pelo prazo de 144 meses após a sua efetiva instalação e entrega ao MUNICÍPIO. Caso algum material ou equipamento implantado pela SPE nos investimentos iniciais de sua responsabilidade atinja a obsolescência antes do prazo aqui fixado, deverá ser repostado às suas expensas.

1.11. Todos os investimentos realizados no CONTRATO que não estejam previstos nos investimentos iniciais, conforme disposto no CRONOGRAMA, serão custeados pelo MUNICÍPIO, preferencialmente com recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos.

1.12. A SPE e o MUNICÍPIO deverão informar ao AGENTE DEPOSITÁRIO, através do atestado liberatório de pagamento mensal, quando da necessidade de utilização dos recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.

1.13. O saldo do Fundo de Reposição dos Ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme na Cláusula 40.7 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos.



1.14. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a retirada ou utilização de recursos do Fundo de Reposição dos Ativos para finalidade diversa da aqui prevista.

1.15. As OBRAS realizadas pela SPE nas etapas de reinvestimento que forem custeadas com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos serão pagas na forma de aportes.

## 2. Equipamentos e veículos utilizados nos SERVIÇOS.

2.1. Para fins de elaboração do plano de negócios base para a elaboração dos preços referenciais, o MUNICÍPIO considerou que os equipamentos e veículos a serem utilizados na prestação dos serviços contínuos serão fornecidos pela SPE em regime de locação. Sua disponibilização ao longo da vigência contratual será obrigação da SPE. Para tanto, deverá considerar nos preços horários ou mensais que fizer constar de sua PROPOSTA COMERCIAL o valor necessário a ser provisionado para sua disponibilização e reposição, quando se fizer necessária, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

## 3. Expansão do sistema de iluminação:

3.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente.

3.2. O serviço de manutenção e operação desses novos pontos deverá ser executado pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.

3.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de acréscimo aos valores pagos à SPE a esses títulos, devendo ser celebrado aditivo contratual para contemplar esse acréscimo de serviço, nos moldes da cláusula 17 do CONTRATO.

3.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da COSIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.